



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 007/2024** – Jogo: Pombal Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 27 de janeiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. O processo estava designado para julgamento no dia 04/03/2024 e foi retirado de pauta para melhor análise. **Denunciados:** Pombal Esporte Clube incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD e o Atlético Cajazeirense de Desportos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 007/2024**

**PARTIDA: POMBAL ESPORTE CLUBE X ATLÉTICO CAJAZEIRENSE  
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2024  
COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

## **DENÚNCIA**

Em face das agremiações **POMBAL ESPORTE CLUBE**, por infração aos arts. 206 e 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, e **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE**, por infração ao art. 206 da supramencionada legislação nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio Mariz, em Sousa-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

**FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**  
**SÚMULA**

CAMPEONATO:	PARAIBANO 1ª DIVISÃO			RODADA:	02		
PARTIDA:	POMBAL x ATLÉTICO DE CAJAZEIRAS			NÚMERO:	07		
DATA:	27/05/24	HORÁRIO:	17:00	ESTÁDIO:	ANTÔNIO MARIZ	CIDADE:	SOUSA

ARBITRAGEM			
ÁRBITRO:	WILSON OACIO DE OLIVEIRA	ASSINATURA:	
ÁRBITRO ASSISTENTE 1:	RAFAEL GUEDES DE LIMA	ASSINATURA:	
ÁRBITRO ASSISTENTE 2:	CRISVALDES MARCO GALDINO RAMOS	ASSINATURA:	
QUARTO ÁRBITRO:	MARCONES FRANCISCO DA SILVA	ASSINATURA:	
ÁRBITRO ASSISTENTE RESERVA:		ASSINATURA:	

CRONOLOGIA			
1º TEMPO		2º TEMPO	
ENTRADA DO MANDANTE:	16:59	ENTRADA DO MANDANTE:	18:12
ENTRADA DO VISITANTE:	16:50	ENTRADA DO VISITANTE:	18:08
INÍCIO DO 1º TEMPO:	17:04	INÍCIO DO 2º TEMPO:	19:12
TERMINO DO 1º TEMPO:	17:53	TERMINO DO 2º TEMPO:	19:06
ATRASSO:	02'	ATRASSO:	06'
ATRASSO:	04'	ATRASSO:	02'
ACRÉSCIMO:	04'	ACRÉSCIMO:	09'
RESULTADO DO 1º TEMPO:	00 x 00	RESULTADO FINAL:	00 x 01

INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS: ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTOS PARA ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. SEGUNDO QUE HOUVE UM ATRASO DE QUATRO (04) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA, DEVIDO A FALTA DE DESFILIBRADOR NO ESTÁDIO. SEGUNDO TAMBÉM QUE HOUVE UM ATRASO DE SEIS (06) MINUTOS PARA O INÍCIO DO 2º TEMPO DEVIDO A MAIS AS EQUÍPES TIVEREM ATRASADO SEU RETORNO APOS O INTERVALO. A EQUÍPE MANDANTE ATRASOU EM 06 MINUTOS E A VISITANTE EM 02 MINUTOS.

Conforme se vê, o clube mandante não garantiu a infraestrutura básica do jogo (presença de desfilibrador e de vestiário em condições de uso para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

equipe de arbitragem) e tal ato culminou em atraso no início da partida. Ademais, ambos os clubes deram novamente ensejo a atraso na volta para o segundo tempo.

Nessa esteira, as referidas infrações têm a seguinte previsão:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Destaque-se a previsão mínima de multa de cem reais por minuto de atraso, cabendo portanto punições proporcionais.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando a agremiação Pombal Esporte Clube, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, à multa de R\$ 2.000,00 (mil reais), respeitando a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

dosimetria do CBJD que impõe punição de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, mas levando em consideração ainda o poderio financeiro da equipe denunciada e a importância da partida, que ocorre na 1ª divisão de futebol do estado, e por infração ao art. 211 à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) haja vista que sua violação tanto pôs em risco a saúde dos atletas (com a ausência de desfibrador) como causou prejuízo aos árbitros ao não garantir condições mínimas no vestiário consubstanciando-se em uma afronta e desrespeito à arbitragem paraibana

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de fevereiro de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB